



Exp.: 0318/2021

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 11/2/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS –
SEGOV**

1 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 11/2021 (Processo nº 1490.01.0008383/2019-74), protocolizado sob o nº 9000034100/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 762/2020 – Convênio nº 775/2013.

2 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 12/2021 (Processo nº 1490.01.0005663/2020-82), protocolizado sob o nº 9000034000/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 763/2020 – Convênio nº 1491002475/2015/SEGOV/PADEM.

3 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 13/2021 (Processo nº 1490.01.0005925/2019-92), protocolizado sob o nº 9000034400/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 768/2020 – Convênio nº 557/2014/SEGOV/PADEM.

4 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 14/2021 (Processo nº 1490.01.0005580/2020-92), protocolizado sob o nº 9000034600/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 767/2020 – Convênio nº 142/2014/SEGOV/PADEM.

5 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 15/2021 (Processo nº 1490.01.0005576/2020-06), protocolizado sob o nº 9000034700/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV nº 764/2020 – Convênio nº 083/2014/SEGOV/PADEM.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – SEMAD**

1 – Ofício SEMAD/SUTAF nº 15/2021 (Processo nº 1370.01.0031146/2020-30), protocolizado sob o nº 6914711/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2557/2017.

2 – Ofício SEMAD/SUTAF nº 16/2021 (Processo nº 1370.01.0030039/2020-43), protocolizado sob o nº 6914811/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2554/2017.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

1 – Ofício FEAM/GAB nº 10/2021 (Processo nº 2090.01.0001739/2018-78), protocolizado sob o nº 6621510/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria FEAM nº 666/2020 – Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA.

2 – Ofício FEAM/GAB nº 12/2021 (Processo nº 1520.01.0002622/2018-44), protocolizado sob o nº 6937511/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria FEAM nº 667/2020 – Central de Organizações dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – COCARES (Programa Bolsa Reciclagem).

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – Ofício IEF/GAB nº 16/2021 (Processo nº 1370.01.0020412/2020-12), protocolizado sob o nº 6621610/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 95/2020 – Convênio nº 2101010400111 – Instituto Terra.

2 – Ofício IEF/GAB nº 17/2021 (Processo nº 1370.01.0020412/2020-12), protocolizado sob o nº 6621710/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 97/2020 – Convênio nº 1371010124709 – Organização para o Bem da Água, da Natureza e da Vida – Amanhagua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

1 – Ofício nº 001/2021, protocolizado sob o nº 6939711/2021 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 1476/2017 – “Instituto Kairós”, “Núcleo de Apoio aos Toxicômanos – NATs” e “Sociedade de Obras de Beneficência e Assistência Social – SOBRAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – Secretaria Municipal de Cultura

1 – Ofício nº 0235/2021/SMCT – Protocolizado sob os números:

nº 6937711/2021 – TCE nº 005/2020 / nº 6937811/2021 – TCE nº 06/2020 / nº 6937911/2021 – TCE nº 07/2020 / nº 6938011/2021 – TCE nº 08/2020 / nº 6938111/2021 – TCE nº 09/2020 / nº 6938211/2021 – TCE nº 10/2020 / nº 6938311/2021 – TCE nº 11/2020 / nº 6938411/2021 – TCE nº 12/2020.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, **exclusivamente via e-TCE**, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas,

devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Informo, finalmente, que, conforme disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, publicada no DOC do dia 16/07/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, **deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE**, e que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)